

LEI Nº1030 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1987.

**CONCEDE BONIFICAÇÃO POR
HORA/MÁQUINA TRABALHADA
E/OU HORA/RODADA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Perfeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Aos motoristas e operadores de máquinas rodoviárias é concedida uma bonificação por hora/máquina trabalhada e/ou hora/rodada.

Parágrafo Único. A bonificação será variável e terá os seguintes percentuais sobre a remuneração básica do cargo, por hora:

TIPO DE EQUIPAMENTO	% Salário Básico
Trator de Esteiras	0,20%
Retro-Escavadeira, escavo-carregadeira, carregador, trator agrícola, patrula	0,15%
Caminhão	0,10%

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à contas das dotações próprias.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1987.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 10 de novembro de 1987.

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal